



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DE
ASCENSÃO FUNCIONAL

EDITAL Nº 001/84

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 10/09/84 a 14/09/84

LOCAL: SAGUÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO T.S.T.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 09:00 às 12:00 hs
DAS 14:00 às 18:00 hs

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º do ATO GP-Nº 90/84, publicado no Boletim Interno Nº 10, de 30 de Julho de 1984, participa aos servidores desta Corte, ocupantes de cargos e empregos, do Quadro e Tabela Permanente de Pessoal deste Tribunal, que se encontram abertas, no local e período acima mencionados, inscrições para o processo seletivo de ascensão funcional às categorias funcionais constantes do quadro anexo (Anexo I).

2. Somente poderão inscrever-se servidores que preencham os requisitos constantes deste Edital e do ATO GP - Nº 90/84, publicado no Boletim Interno Nº 10, de 30 de julho de 1984, vedada a mudança de regime jurídico.

EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO

GERAIS

a) não estar enquadrado na primeira referên

cia da classe inicial, da categoria funcional a que pertence ou licenciado para trato de interesses particulares;

b) preencher e assinar a ficha de inscrição, para concorrer a uma das categorias funcionais constantes do quadro anexo (Anexo I);

c) apresentar identidade funcional;

d) juntar cópia do último contracheque;

e) possuir e comprovar, à data da inscrição, a escolaridade exigida para ingresso na categoria funcional a que concorre, na forma prevista no ATO GP-Nº 90/84, de 30 de julho de 1984, publicado no Boletim Interno, Nº 10, de 30 de julho de 1984.

NÍVEL SUPERIOR

- apresentação do diploma devidamente registrado ou prova de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional, quando se tratar de profissão regulamentada ou;

- certidão emitida por entidade de ensino superior, na qual, obrigatoriamente, constem:

a) número do ato que reconheceu o curso, com data e página da respectiva publicação no Diário Oficial;

b) data em que colou grau.

NÍVEL MÉDIO

- apresentação de certificado de conclusão do curso, devidamente registrado no órgão fiscalizador do exercício profissional, quando se tratar de profissão regulamentada;

- comprovante de conclusão de curso de nível médio.

Não haverá inscrição condicional, sendo vedado o seu recebimento sem comprovação de todos os requisitos estabelecidos.

4. Verificado o recebimento de qualquer inscrição / que não atenda a todos os requisitos fixados para o processo

seletivo, será a mesma cancelada e o fato levado ao conhecimento do interessado, por escrito.

5. Os programas das matérias estão anexados ao presente Edital (Anexo II).

6. O local, dia e hora de realização das provas serão divulgados previamente.

7. Será excluído do processo seletivo o candidato que:

a) tornar-se culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos membros da equipe encarregada da realização do processo seletivo;

b) durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;

c) utilizar-se de livros, notas ou impressos, salvo quando permitido;

d) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.

8. A inscrição no processo seletivo implicará o conhecimento e aceitação tácita do disposto no ATO GP-Nº 90/84, de 30 de julho de 1984, publicado no Boletim Interno, Nº 10, de 30 de julho de 1984 e neste Edital (Anexo III).

9. Os casos omissos serão resolvidos por esta Diretoria-Geral.

Publique-se no B.I.

Brasília *06 de outubro* de 1984



JOSE DEJARD SERRA

Diretor-Geral do
Tribunal Superior do Trabalho

A N E X O I

CATEGORIAS FUNCIONAIS

1 - QUADRO PERMANENTE:

a) TÉCNICO JUDICIÁRIO - 2 vagas

Prova de conclusão de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Comunicação e Administração.

b) TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO - 3 vagas

Prova de conclusão de qualquer curso superior, exigida, ainda, a correspondente formação especializada.

c) AUXILIAR JUDICIÁRIO - 16 vagas

Prova de conclusão do curso de 2º grau.

2 - TABELA PERMANENTE:

a) TÉCNICO EM ATIVIDADES JUDICIÁRIAS - 13 vagas (ATO G.P. Nº 87/84, de 10 de julho de 1984)

Prova de conclusão de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Comunicação e Administração.

A N E X O II

P R O G R A M A

LÍNGUA PORTUGUESA (Para Técnico Judiciário, Taquígrafo Judiciário e Técnico em Atividades Judiciárias).

- 01 - Domínio Passivo da Língua: Interpretação de Textos.
- 02 - Domínio Ativo da Língua:
 - 2.1 - Noções de linguagem, língua, fala, signo linguístico, funções da linguagem.
 - 2.2 - Fonética
 - 2.3 - Ortografia
 - 2.4 - Estrutura, formação e significação das palavras.
 - 2.5 - Classes de palavras.
 - 2.6 - Frase, oração e período.
 - 2.7 - Concordância verbal e nominal.
 - 2.8 - Regência nominal e verbal.
 - 2.9 - Uso de crase.
- 03 - Expressão Escrita a partir de um tema da atualidade em que o candidato deverá demonstrar clareza de raciocínio, domínio linguístico e capacidade de expressão. (Mínimo de 15 e máximo de 30 linhas).

DIREITO DO TRABALHO (Para Técnico Judiciário, Taquígrafo Judiciário e Técnico em Atividades Judiciárias).

- Relação de emprego
- Contrato individual de trabalho
- Alteração do contrato individual de trabalho
- Interrupção e suspensão de contrato de trabalho
- Aviso prévio
- Salário e remuneração
- Estabilidade e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- Duração do Trabalho
- Repouso semanal
- Férias
- Extinção de contrato de trabalho
 - Justas Causas
 - Rescisão indireta
 - Demissão de empregado por iniciativa do empregador
 - Pedido de demissão do empregado com mais de um ano e menos de um ano de serviço.

- 13º Salário
- Noções gerais sobre Organização Sindical
- Acordos Coletivos e Convenções Coletivas
- Instauração do processo de dissídio coletivo
- Sentença normativa

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. (Técnico Judiciário, Taquígrafo Judiciário e Técnico em Atividades Judiciais)

1ª Parte: Noções Preliminares:

- Conceito de processo
- Finalidade do processo
- Distinção entre o Direito Processual do Trabalho e o Direito Material
- Conflitos de trabalho
- Conciliação
- Relação entre Processo Coletivo de Trabalho e Individual do Trabalho

2ª Parte: Impulso e movimento processual:

- Atos processuais
- Publicidade dos atos processuais
- Termos processuais
- Prazos processuais
- Distribuição
- Custas
- Justiça gratuita
- Das partes e dos procuradores
- "Jus postulandi"

3ª Parte: Despachos e sentenças:

- Classificação das sentenças
- Requisitos formais e nulidades das sentenças
- Publicação e intimação da sentença
- Efeitos da sentença

4ª Parte: Processo dos dissídios individuais:

- Classificação dos dissídios individuais
- Dissídios individuais em geral
- Inquérito

5ª Parte: Recursos: -

- Dos recursos em geral
- Recurso ordinário
- Recurso de revista
- Agravos de Petição, Instrumento e Regimental
- Embargos

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (Técnico Judiciário, Taquígrafo Judiciário, Técnico em Atividades Judiciárias.)

1ª Parte: Do Tribunal:

- Organização
- Direção-geral
- Atribuições do Tribunal Pleno
- Atribuições das Turmas
- Atribuições do Presidente do Tribunal
- Atribuições do Vice-Presidente
- Atribuições dos Presidentes de Turma
- Da Corregedoria-Geral
- Das convocações e substituições

2ª Parte: Da Ordem do Serviço do Tribunal:

- Distribuição dos processos
- Competência do Relator
- Pautas de Julgamento
- Das Sessões do Tribunal e das Turmas
- Dos Acórdãos
- Das Audiências

3ª Parte: Do Processo do Tribunal:

- Dos Impedimentos e Suspeições
- Dos Conflitos de Competência
- Da Ação Rescisória
- Dos Recursos
- Dos Embargos
- Dos Embargos de Declaração
- Do Recurso Extraordinário
- Dos Agravos (Instrumento e Regimental)

- Do Mandado de Segurança
- Da Súmula
- Do Dissídio Coletivo
- Da Restauração dos Autos

4ª Parte: Da Comissão de Regimento Interno.

REGULAMENTO GERAL DO TST (Técnico Judiciário, Taquígrafo Ju
diciário, Técnico em Atividades
Judiciárias e Auxiliar Judiciá-
rio)

1. DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS.

- 1.1- Dos Sistemas de Administração Geral
- 1.2- Das Atribuições dos Órgãos e suas Unidades Integrantes.
- 1.3- Dos Gabinetes da Presidência, Vice-Presidência, da Corregedoria Geral e de Ministros.
- 1.4- Diretoria Geral - Estrutura Básica
- 1.5- Secretaria de Coordenação Judiciária - Estrutura Básica
- 1.6- Secretaria de Coordenação Administrativa - Estrutura Básica
- 1.7- Secretaria de Coordenação Financeira - Estrutura Básica
- 1.8- Secretaria do Tribunal Pleno - Estrutura Básica
- 1.9- Secretaria das Turmas - Estrutura Básica

2. DA COMPETÊNCIA DOS TITULARES DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

- 2.1- Da Competência do Diretor Geral
- 2.2- Da Competência dos Diretores de Secretaria
- 2.3- Da Competência dos Diretores de Serviço
- 2.4- Da Competência dos Ocupantes de Cargos e Empregos
- 2.5- Da Competência do Secretário do Tribunal Pleno
- 2.6- Da Competência dos Diretores de Secretarias de Turmas

3. DA POSSE E DO EXERCÍCIO.

4. DA PROGRESSÃO E ASCENSÃO.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

* * * *

TAQUIGRAFIA: Conhecimento específico (Para taquígrafo judiciário)

A prova consistirá em:

- registro taquigráfico, durante 10 (dez) minutos, de texto sorteado momentos antes da prova na presença dos candidatos, em velocidade crescente de 90 a 95 palavras por minuto, da seguinte forma: 90, 90, 91, 91, 92, 92, 93, 93, 94, 95;

- decifração do texto, obrigatoriamente à máquina, pelo prazo de três horas.

Na decifração datilográfica, não se admitirá o emprego de borracha, nem entrelinhas ou correção manuscrita; quando houver erros, estes deverão ser cobertos com a letra "X", fazendo-se, a seguir, a correção devida.

Limite máximo de erros: 100 (cem) ou 11% do total de palavras.

1 - LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA BRASILEIRA (Para Auxiliar Judiciário)

1.1- Domínio Passivo da Língua

Interpretação de textos.

1.2- Domínio Ativo da Língua:

1.2.1 - Gramática Aplicada

1.2.2 - Questões objetivas, com ausência de terminologia gramatical, para verificar a capacidade de expressão nos campos de Ortografia, Fonologia, Morfologia e Sintaxe, focalizando sobretudo:

- a) As classes gramaticais;
- b) Substantivo: gênero, número e grau
- c) Pronome;
- d) Verbo, conjugação;
- e) Concordância;
- f) Regência;
- g) Uso de Crase.

1.3- Dissertação sobre um tema da atualidade em que o candidato deverá demonstrar clareza de raciocínio, domínio linguístico e capacidade de expressão. (Mínimo de 15 e máximo de 30 linhas.)

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO (Para Auxiliar Judiciário)

- Contrato de trabalho
- Relação de emprego
- Contrato individual de trabalho
- Alteração, interrupção e suspensão do contrato de trabalho
- Aviso prévio
- Salário e remuneração
- Estabilidade e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- Duração do trabalho
- Repouso semanal
- Férias
- Extinção do contrato
 - Justas causas
 - Rescisão indireta
- Demissão do empregado por iniciativa do empregador
- Pedido de demissão do empregado com mais de um ano e menos de um ano de serviço
- 13º salário
- Noções gerais sobre Organização Sindical
- Acordos Coletivos e Condições Coletivas
- Instauração do processo de dissídio coletivo
- Sentença normativa

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO (Auxiliar Judiciário)

1ª Parte: Noções Preliminares:

- Conceito do processo
- Finalidade do processo
- Distinção entre Direito Processual do Trabalho e o Direito Material
- Conflitos de trabalho
- Conciliação
- Relação entre Processo Coletivo do Trabalho e Individual do Trabalho

2ª Parte: Impulso e Movimento Processual:

- Atos processuais
- Publicidade dos atos processuais
- Termos processuais
- Prazos processuais
- Distribuição

- Custas
- Justiça gratuita
- Partes e procuradores
- "Jus postulandi"

3ª Parte: Processo dos Dissídios Individuais:

- Classificação dos dissídios individuais:
 - Dissídios individuais em geral
 - Inquérito

4ª Parte: Nôções sobre Recursos:

- Dos recursos em geral
- Recurso ordinário
- Recurso de Revista
- Agravo - (de Petição, Instrumento e Regimental)
- Embargos

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (Auxiliar Judiciário)

1ª Parte: Do Tribunal:

- Organização
- Direção-Geral
- Atribuições do Tribunal Pleno
- Atribuições da Turmas
- Atribuições do Presidente do Tribunal
- Atribuições dos Presidentes de Turmas
- Da Corregedoria-Geral

2ª Parte: Da Ordem do Serviço do Tribunal:

- Distribuição dos Processos
- Competência do Relator
- Das Pautas de Julgamento
- Das Sessões do Tribunal e das Turmas
- Dos Acórdãos

3ª Parte: Do Processo no Tribunal:

- Dos Recursos
- Dos Embargos
- Dos Embargos Declaratórios
- Do Recurso Extraordinário

- Dos Agravos (Instrumento Regimental)
- Da Súmula
- Da Restauração dos Autos

4ª Parte: Da Comissão de Regimento Interno

DATILOGRAFIA: Conhecimento específico (Para Auxiliar Judiciário)

- A prova de Datilografia, com caráter eliminatório, constará de trecho impresso e será realizada de acordo com instruções e critérios de avaliação pré-estabelecidos e divulgados por ocasião da convocação para a prova.

A N E X O I I I

ATO-GP-Nº 90/84

Regulamenta a aplicação do Instituto da Ascensão Funcional na Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o artigo 15, § 2º, do Ato 126/73, o disposto no Decreto nº 85.645, de 20 de janeiro de 1981, no Decreto nº 89.697, de 23 de maio de 1984, e a Resolução Administrativa nº 63/84,

R E S O L V E

Art. 1º - Aos servidores dos Quadro e Tabela Permanentes do Tribunal Superior do Trabalho aplica-se, separadamente, o instituto da ascensão funcional, observadas as disposições deste Ato.

Art. 2º - A ascensão funcional consiste na elevação do servidor da categoria funcional a que pertence, para outra do mesmo ou de outro Grupo.

Art. 3º - Atendidos os requisitos estabelecidos e ressalvadas as hipóteses de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo, poderão concorrer à ascensão funcional todos os servidores pertencentes às categorias funcionais, dos Quadro e Tabela Permanentes desta Corte, não importando a classe a que pertençam.

§ 1º - Não poderá concorrer à ascensão funcional o servidor que estiver localizado na primeira referência da classe inicial ou que esteja licenciado para tratar de interesses particulares.

§ 2º - Não será permitida a ascensão funcional para categoria de regime diferente daquele que rege o servidor.

Art. 4º - O processo seletivo destinado à ascensão funcional será realizado, se possível, anualmente, para as categorias funcionais previstas no Art. 7º deste Ato, mediante

concurso interno, de caráter competitivo e eliminatório, em que serão exigidos nível de conhecimento e grau de complexidade compatíveis com a escolaridade e as atribuições de cada cargo e emprego, efetivando-se em outubro, para vagas ou vagos ocorridos até 1º (primeiro) de agosto de cada exercício, nos Quadro e Tabela Permanentes deste Tribunal.

Art. 5º - Das vagas e vagos verificados na classe inicial serão reservados 1/3 (um terço) para ascensão funcional, 1/3 (um terço) para progressão funcional e 1/3 (um terço) para nomeação por concurso público, nas categorias funcionais com possibilidade de aplicação dos 3 (três) institutos.

Parágrafo único - A quantidade de vagas e vagos proventura restante, decorrente de divisão inexata, ou número impossível de divisão equitativa, serão destinados à progressão funcional.

Art. 6º - Das vagas e vagos apurados na classe inicial será reservada metade para ascensão funcional e a outra para nomeação por concurso público, nas categorias funcionais com possibilidade de aplicação dos 2 (dois) institutos somente.

Parágrafo único - A quantidade de vagas e vagos porventura restante, decorrente de divisão inexata, ou número impossível de divisão equitativa, serão destinados à ascensão funcional.

Art. 7º - Dar-se-á a ascensão funcional para as seguintes categorias funcionais, atendidos os correspondentes níveis de escolaridade, a serem comprovados no ato da inscrição:

I - Quadro Permanente:

a) Técnico Judiciário - prova de conclusão de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Comunicação e Administração;

b) Taquígrafo Judiciário - prova de conclusão de qualquer curso superior, exigida, ainda, a correspondente formação especializada;

c) Taquígrafo Auxiliar - prova de conclusão do curso de 2º Grau, exigida, ainda, a correspondente formação especializada;

d) Auxiliar Judiciário - prova de conclusão do curso de 2º Grau;

e) Atendente Judiciário - prova de conclusão do curso de 1º Grau;

- f) Contador - prova de conclusão do curso superior de Ciências Contábeis;
- g) Bibliotecário - prova de conclusão do curso superior de Biblioteconomia;
- h) Médico - prova de conclusão do curso superior de Medicina;
- i) Odontólogo - prova de conclusão do curso superior de Odontologia.

II - Tabela Permanente:

- a) Técnico em Assuntos Educacionais - prova de conclusão do curso superior de Pedagogia;
- b) Técnico em Comunicação Social - prova de conclusão do curso superior de Comunicação;
- c) Técnico em Atividades Judiciárias - prova de conclusão de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Comunicação e Administração;
- d) Agente Administrativo - prova de conclusão do curso de 2º grau;
- e) Analista de Sistemas - prova de conclusão de qualquer curso superior, exigida, ainda, a correspondente formação especializada;
- f) Programador - prova de conclusão do curso de 2º Grau, exigida, ainda, a correspondente formação especializada.

Art. 8º - Na ocasião da abertura do processo seletivo será indicado o número de vagas e vagas existentes nas categorias funcionais em que poderá ocorrer a ascensão funcional.

Art. 9º - O prazo de inscrição, local e horário de atendimento, bem como os requisitos básicos para concorrência à ascensão funcional serão fixados no edital de abertura das inscrições, a ser expedido pelo Diretor Geral da Secretaria deste Tribunal.

Parágrafo Único - As inscrições serão realizadas mediante preenchimento da "Ficha de Inscrição" para ascensão funcional, conforme modelo que constitui o Anexo I.

Art. 10 - O processo seletivo será precedido de curso específico, com vistas à compreensão das matérias objeto do concurso.

Art. 11 - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos

por disciplina, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação.

§ 1º - No caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o servidor:

- a) de maior tempo de serviço no TST;
- b) de maior tempo de serviço na Justiça do Trabalho;
- c) de maior tempo de serviço público federal;
- d) de maior tempo de serviço público;
- e) casado;
- f) de maior prole;
- g) mais idoso.

§ 2º - O funcionário que se julgar prejudicado pelas notas atribuídas poderá, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da publicação dos resultados, apresentar pedido de revisão dirigido ao Diretor Geral da Secretaria deste Tribunal, que o encaminhará ao responsável pela disciplina.

Art. 12 - O servidor que obtiver a ascensão funcional será localizado na última referência da classe inicial da categoria a que concorreu.

Parágrafo único - Se a referência prevista no caput deste artigo for igual ou inferior àquela em que se encontra posicionado o servidor, a respectiva localização far-se-á na última referência da classe que, integrando a estrutura da nova categoria, resultar na percepção da menor diferença de vencimento a seu favor.

Art. 13 - As vagas que não forem utilizadas por insuficiência de servidores habilitados, reverterão metade para progressão funcional, na categoria em que é permitido o acesso através desse instituto, e a outra metade para admissão de candidatos aprovados em concurso público.

Parágrafo único - Nas categorias funcionais sem possibilidade de acesso por progressão funcional, as vagas que não forem utilizadas por insuficiência de servidores habilitados, reverterão na totalidade para admissão de candidatos aprovados em concurso público.

Art. 14 - O prazo de validade do concurso para ascensão funcional será de dois anos, prorrogável por igual período, observado o interesse da administração.

Art. 15 - O Serviço do Pessoal elaborará, no início do mês de agosto, quadro demonstrativo do número de vagas

e vagas existentes, destinados à ascensão funcional e divulgará a abertura de inscrições para o processo seletivo, mediante edital, observado o modelo que constitui o Anexo II deste Ato, publicando-os no Boletim Interno deste Tribunal e afixando-se em locais que possibilitem, ao máximo, o conhecimento do processo seletivo pelos servidores.

Art. 16 - O Ato de ascensão funcional será expedido pelo Presidente do Tribunal, com a aprovação do Egrégio Tribunal Pleno.

Parágrafo Único - Os efeitos financeiros da ascensão funcional vigoram a partir da data de sua publicação.

Art. 17 - Os programas destinados ao processo seletivo de ascensão funcional serão organizados por categoria funcional, tendo com parâmetro programas já divulgados para concursos públicos, com os ajustamentos necessários.

Art. 18 - A ascensão funcional somente poderá efetivar-se com a existência de recursos orçamentários disponíveis.

Art. 19 - Serão aplicados aos casos omissos, as normas relativas ao instituto, adotadas no âmbito do Poder Executivo.

Art. 20 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no B. I.

Brasília - DF, em 11 de julho de 1984

C. A. BARATA SILVA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho.